



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

CMU 000251-LEG 01/Mar/2023 11:28 *gj*

REQUERIMENTO nº 108/2023

Requer envio de correspondência oficial a 10ª Coordenadoria Regional de Educação em Uruguaiana e à Secretaria Estadual de Educação em Porto Alegre, a fim de que seja informado sobre a falta de professor na Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Londero.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência oficial a 10ª Coordenadoria Regional de Educação em Uruguaiana e à Secretaria Estadual de Educação em Porto Alegre, a fim de que seja informado sobre a falta de professor na Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Londero.

a) Que seja informado se há faltam de professores na Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Londero, para o atendimento aos estudantes no ano letivo de 2023.

b) Que seja informado se há faltam de servidores de escola para o atendimento aos estudantes da Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Londero, no ano letivo de 2023.

c) Que seja informado se falta professor regente de classe para o atendimento aos estudantes do 5º Ano da Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Londero, no ano letivo de 2023.

d) Que o presente Requerimento do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) seja encaminhado ao conhecimento do Ministério Público Estadual em





Uruguaiana e solicite-se que seja apurado se há falta de professores e servidores de escola na rede pública estadual em Uruguaiana.

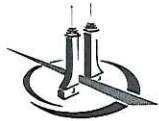
e) Que o presente Requerimento do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) seja encaminhado ao conhecimento do Conselho Tutelar de Uruguaiana.

JUSTIFICATIVA

1. O art. 208, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma categoricamente que o “não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”, demando a responsabilidade do Poder Público com a garantia de educação básica aos cidadãos.
2. O art. 4º, I, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que é “dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio”, deixando claro o dever do Poder Público com a oferta de educação básica.
3. No dia 1º de março de 2023, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) recebeu denúncia de pais de alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Londero de que falta professor regente de classe no 5º ano do ensino fundamental, acarretando que o corpo diretivo da escola tenha que atender aos estudantes.
4. Lamentavelmente, os pais de estudantes registraram que pela ausência de professor regente de classe no 5º ano da turma da Escola Estadual de Ensino Médio Antônio Londero são designados, até mesmo, professores do ensino médio para atender aos estudantes, a fim de que não liberados mais cedo para casa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



5. É necessário recordar que o 5º, do ano do ensino fundamental, faz parte de uma etapa necessária e imprescindível dentro do processo de alfabetização e que a criança necessita contar com professor capacitado e com a formação adequada para o atendimento aos estudantes.

6. Em sintonia com o art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), o Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou em 2010 Parecer nº CNE/CEB Nº: 11/2010, do Conselho Nacional de Educação, reitera a importância dos anos iniciais dentro do processo escolarização:

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a criança desenvolve a capacidade de representação, indispensável para a aprendizagem da leitura, dos conceitos matemáticos básicos e para a compreensão da realidade que a cerca, conhecimentos que se postulam para esse período da escolarização. O desenvolvimento da linguagem permite a ela reconstruir pela memória as suas ações e descrevê-las, bem como planejá-las, habilidades também necessárias às aprendizagens previstas para esse estágio. A aquisição da leitura e da escrita na escola, fortemente relacionada aos usos sociais da escrita nos ambientes familiares de onde veem as crianças, pode demandar tempos e esforços diferenciados entre os alunos da mesma faixa etária. A criança nessa fase tem maior interação nos espaços públicos, entre os quais se destaca a escola. Esse é, pois, um período em que se deve intensificar a aprendizagem das normas da conduta social, com ênfase no desenvolvimento de habilidades que facilitem os processos de ensino e de aprendizagem. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2010, p.9)

7. Em razão dessa situação, é fundamental que seja dado conhecimento ao Ministério Público Estadual, para eventual apuração e adoção de providências necessárias, inclusive apuração se falta outros professores e, até mesmo, servidores de escola nas escolas estaduais em Uruguaiana.

Uruguaiana, 01 de março de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Bancada do PDT

